

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1845/77 PROC. DRHU N° 1428/80
REAUTUADO EM 9/6/82

INTERNADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E SERVIÇO
NACIONAL DE APRENDIZAGEM
COMERCIAL-SENAC-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE
SÃO PAULO

ASSUNTO: Convênio

RELATOR: Conselheiro João B. Salles da Silva

PARECER CEE N° 1008/82 -CPL- Aprov. em 30/6/82

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1- Em 7/11/77, o Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Educação, em ofício encaminhado ao Exmo. Sr. Secretário da Educação, solicitou Acordo de Cooperação Técnica com o SENAC /SP, objetivando a realização dos Exames de Suplência Profissionalizante para Técnico de Laboratório de Prótese Dentária em instalações da mencionada entidade.

1.2- Em 21/12/77, em sessão plenária, o CEE aprovou a minuta proveniente do SE, pelo Parecer n° 1169/77, oriundo da Comissão de Planejamento.

1.3- Em 5/3/79 foi assinado entre as partes convenientes, Termo de Aditamento ao Convênio anterior, objetivando sua prorrogação.

1.4- Em 1980 foi elaborado novo Convênio com o mesmo objetivo do anterior sendo sua minuta aprovada pelo Conselho Estadual de Educação através do Parecer n° 1127/80, oriundo da Comissão de Planejamento. Em 1981, referido Convênio foi prorrogado por Termo de Aditamento após apreciação e aprovação, pela CEE, do Parecer n°1278/81, da CPL.

PROCESSO CEE N° 1845/77 PARECER CEE N° 1008/82
(fls. 2)

1.5 - Em 29/4/82, o Centro de Exames Supletivos propôs ao Departamento de Recursos Humanos a prorrogação de ajuste e, pelo ofício n° 136/82 encaminhou solicitação ao Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação, considerando que seria ainda necessária a utilização das instalações do SENAC para a realização dos exames supletivos das habitações profissionais de Técnico em Ótica e Técnico em Laboratório de Prótese Odontológica.

1.6 - Na sessão plenária realizada em 16/6/82, o Processo CEE n° 1845/77 voltou à Comissão de Planejamento, a pedido do Relator, considerando a necessidade da alteração do prazo de início da vigência do Convênio.

1.7 - Em 22/6/82, o Exmo. Sr. Secretário da Educação, pelo ofício n° 82. GS, atendendo à representação do Sr. Diretor do Departamento de Recursos Humanos, comunicou a este Conselho que o prazo constante da minuta deveria ser alterado para 8 (oito) meses a contar de 23/4/82. Justificou a dilatação do prazo com base no número expressivo de candidatos inscritos para as habilitações de Técnicos em Laboratório de Prótese Dentária (152) e de Ótica (129) cujas provas serão realizadas a partir de 1° de outubro p.futuro.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - Nos termos do que preceitua o artigo 4° da Deliberação CEE n° 11/74, a Secretaria de Estado da Educação poderia firmar convênio com outras entidades para a aplicação dos exames supletivos profissionalizantes quando não existisse em funcionamento, na rede oficial de ensino, estabelecimento ministrando habilitações para os quais fossem solicitados os exames em apreço. É este o caso a que se refere o presente Termo de Aditamento cuja minuta encontra-se em anexo.

2.2 - O prazo de vigência do convênio que a Secretaria de Estado da Educação havia Fixado em 6 (seis) meses, foi prorrogado para 8 (oito) a contar de

PROCESSO CEE Nº 1845/77 PARECER CEE Nº 1008/82 (f|s. 3)

23/4/82, considerando que as provas para a habilitação de Técnicos em Laboratório de Prótese Dentária e Ótica, seriam realizadas a partir de outubro do corrente ano para um maior número de inscritos.

Nada temos a opor o essa prorrogação que implicará na alteração da Cláusula Primeira da minuta do Termo de Aditamento.

II - CONCLUSÃO

A vista do exposto, aprova-se o Termo de Aditamento ao Convênio de Cooperação Técnica celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial-SENAC-Administração Regional de São Paulo, objetivando a realização de Exames de Suplência Profissionalizante, em 1982, nas habilitações profissionais de Técnico em Ótica e Técnico em Laboratório de Prótese Dentária.

São Paulo, 30 de junho de 1982

João Baptista Salles
da Silva

R E L A T O R

III- DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o VOTO do nobre Conselheiro Relator. Presentes os nobres

Conselheiros!: Eurípedes Malavolta, João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Comissões, em 30 de junho de 1982

a) Consº

Eurípedes Malavolta
PRESIDENTE

PROCESSO CEE Nº 1845/77
fls.4.

PARECER CEE Nº 1008/82

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 30 de junho de 1982

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente